



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA EM

02 / 06 / 20

Visto Joice A Costa

Decreto nº 069/2020, de 02 de junho de 2020.

Adota as medidas no Município de Benedito Novo, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, que Altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 70, I, “n”, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, que que Altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

Considerando ainda as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Benedito Novo pela continuidade na adoção das recomendações e determinações em face do cenário de emergência de saúde pública;

DECRETA

Art. 1º Ficam adotadas no âmbito Municipal, as medidas estabelecidas pelo Decreto nº 630, de 1º de junho de 2020, pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no que for de abrangência e competência municipal, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único – Os prazos estabelecidos no Decreto Estadual, ficam igualmente adotados no Município de Benedito Novo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 08 de junho de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 1º e no Art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Município de Benedito Novo, aos 02 de junho de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

O Decreto nº 069/2020 foi publicado e registrado na forma da Lei.
Benedito Novo, aos 02 de junho de 2020.

Joice A. Costa
Joice Aparecida Costa
Auxiliar Administrativo I



ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 630, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SES 68265/2020,

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Ficam suspensos, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I – até 2 de agosto de 2020, o ingresso no território catarinense de veículos de transporte interestadual de passageiros, público ou privado, bem como de veículos de fretamento para transporte de pessoas, excetuados os casos expressamente autorizados pelos Secretários de Estado da Saúde e da Infraestrutura e Mobilidade;

II – até 2 de agosto de 2020, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

III – até 5 de julho de 2020, o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada; e

IV – até 5 de julho de 2020, as atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, parques temáticos, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público.

§ 1º Ficam autorizados, a partir de 8 de junho de 2020, os estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020:

I – o art. 10;

II – os §§ 4º e 5º do art. 11; e

III – o art. 21.

Florianópolis, 1º de junho de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

AMANDIO JOÃO DA SILVA JUNIOR
Chefe da Casa Civil

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

NATALINO UGGIONI
Secretário de Estado da Educação

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde, designado